



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Cx. Postal 12 - CEP: 12490-000
São Bento do Sapucaí - Estado - SP

TEL.: (012) 371-1110 - 371-1113 - 371-1114 - FAX : 371-1659

LEI Nº 895/97 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

Ref. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ANTONIO CARIOCA MARTINS DE AZEVEDO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., que terá as seguintes atribuições :

01 - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas a educação. E sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, e particular para o ensino da pré-escola, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

02 - Promover e realizar estudos a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

03 - Elaborar o plano municipal de educação;

04 - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, o que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

05 - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem educativa e pedagógica que lhe sejam submetidos;

06 - Promover seminários e congressos de professores para debater sobre os assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do município;

07 - Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantido pela Prefeitura ou particular para o ensino da pré-escola, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das atribuições delegadas neste artigo, caberão ainda ao C.M.E., as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinentes.

ARTIGO 2º - O C.M.E., será constituído de 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, com o mandato de 06 (seis) anos, observados os seguintes critérios : de representatividade :



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Cx. Postal 12 - CEP: 12490-000
São Bento do Sapucaí - Estado - SP

TEL.:(012)371-1110 - 371-1113 - 371-1114 - FAX : 371-1659

I - 06 (seis) membros, sendo 01 (um) do Poder Legislativo e os demais representando o Poder Público, de livre escolha do Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência de educação:

II - 04 (quatro) membros, representando o magistério, sendo :

- Diretor(a) Municipal de Educação ou órgão equivalente ;
- Professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- Pais e alunos; e
- Servidores das escolas públicas de ensino fundamental

1) Para composição do item II, deste artigo, observar-se à seguinte experiência técnica ou docente nas seguintes áreas :

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino de 1º e 2º Grau ;
- c) Ensino supletivo ;
- d) Ensino Profissionalizante ;

2) Ao ser constituído o conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço o de quatro anos, de modo que, a cada dois anos cessará o mandato de um terço do colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

3) Em caso de vagas nomear-se-á substituto para completar o prazo de mandato do substituto, conservada quando for o caso, a habilitação exigida para o titular.

ARTIGO 3º - O C.M.E., terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de 02(dois) anos coincidentes, com os prazos de renovação do terço dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do C.M.E., constituído, não terão qualquer vencimento ou salário, podendo no entanto ser ressarcido de despesas a serviço, com prévia aprovação do órgão executivo competente.

ARTIGO 4º - Será obrigatório a frequência dos conselheiros às sessões do colegiado.

PARÁGRAFO UNICO - O conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

ARTIGO 5º - O C.M.E., elaborará, no prazo máximo de sessenta dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito.

ARTIGO 6º - O executivo municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao C.M.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Cx. Postal 12 - CEP: 12490-000
São Bento do Sapucaí - Estado - SP

TEL.:(012)371-1110 - 371-1113 - 371-1114 - FAX : 371-1659

ARTIGO 7º - O cargo de Diretor(a) Municipal de Educação será de escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Bento do Sapucaí, 25 de Novembro de 1997

ANTONIO CARIOCA MARTINS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Em 25/11/1997

Willzrlern
Willzrlern Willcleds Lopes
Diretora de Secretaria